

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 176

Senhores Deputados. — A proposta de lei n.º 14-B destinada a regular o preenchimento das vagas no quadro interno das alfândegas, não consigna aumento de despesa nem redução de receitas públicas.

E, destinando-se a seleccionar os candidatos aos lugares de aspirantes das alfândegas, mereceu da parte da nossa comissão de finanças o seu parecer favorável.

Sala das Sessões da comissão de finanças, Abril de 1926.

Daniel Rodrigues.
Artur Carvalho da Silva (com declarações).
João da Cruz Filipe.
João Tamagnini.
Felizardo Saraiva.
Alvaro de Castro.
M. Costa Dias.
José Carlos Trilho.
Lourenço Correia Gomes, relator.

Senhores Deputados. — A vossa comissão de instrução especial e técnica, tendo apreciado a proposta de lei n.º 14-B, destinada a regular o preenchimento das vagas no quadro interno das alfândegas, concorda que merece ser discutida e aprovada a referida proposta.

O seu objectivo é seleccionar os candi-

datos aos lugares de aspirantes das alfândegas, a que se atende na presente proposta, por forma a harmonizar as exigências desses serviços especializados com o ensino ministrado no curso superior aduaneiro. Eis porque a vossa comissão de instrução especial e técnica lhe dá o seu parecer concordante.

Sala das Sessões da comissão de instrução especial e técnica, 27 de Abril de 1926.

Manuel de Sousa da Câmara.
Amorim Ferreira.
A. L. de Aboim Inglês.
Alexandre Ferreira.
José Vicente Barata (com declarações).
Luis da Costa Amorim.
Dagoberto Augusto Guedes, relator.

N.º 14-B

Senhores Deputados. — Como Deputados renovamos a iniciativa da proposta de lei n.º 907-D regulando o provimento

dos lugares de aspirantes das alfândegas que pelo primeiro signatário foi apresentada na sessão de 15 de Abril de 1925.

Sala das sessões, 26 de Janeiro de 1926.

Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.
António Lino Neto.

PARECER N.º 941

Senhores Deputados. — A proposta de lei n.º 907-D da autoria do Sr. Ministro das Finanças destinada a seleccionar a entrada de aspirantes no quadro interno das alfândegas mereceu à vossa comissão de finanças o seu cuidadoso estudo.

Concorda com a proposta referida e aceitando os princípios nela exarados, a vossa comissão de finanças é de parecer que a proposta de lei n.º 907-D, merece ser discutida e aprovada.

Sala das Sessões da comissão de finanças, Junho de 1925.

A. Portugal Durão.
Jaime de Sousa.
Pinto Barriga (com declarações).
Viriato da Fonseca.
Amadeu de Vasconcelos.
Carlos Pereira (com restrições).
Abranches Ferrão (com restrições).
M. Ferreira de Mira.
Artur Carvalho da Silva (com declarações).
Lourenço Correia Gomes, relator.

Proposta de lei n.º 907-D

Senhores Deputados. — Considerando que o curso superior aduaneiro tem como único fim habilitar devidamente os candidatos a funcionários aduaneiros;

Considerando que a selecção para os lugares de aspirante do quadro interno das alfândegas, actualmente feita por concurso de provas públicas, pode ser substituída, com vantagem, por uma adequada remodelação do curso superior aduaneiro e pela conveniente regu-

lamentação do tirocínio realizado nas alfândegas;

Considerando a conveniência de estabelecer entendimento entre o conselho da direcção geral das alfândegas e os conselhos escolares dos institutos superiores do comércio:

Tenho a honra de submeter à vossa aprovação a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º Os lugares de aspirante das alfândegas serão providos por concurso

documental a que serão unicamente admitidos os diplomados com o curso superior aduaneiros dos Institutos Superiores do Comércio de Lisboa e Pôrto.

Art. 2.º Na falta de candidatos nas condições do artigo 1.º ou no caso de não terem sido aprovados em número suficiente para o preenchimento das vagas existentes, abrir-se há concurso por provas públicas a que serão admitidos os indivíduos habilitados com o curso completo de sciências dos liceus ou outro legalmente equivalente e que tenham sido aprovados nas seguintes cadeiras do curso superior aduaneiro ou das que as vierem substituir;

a) Métodos gerais físicos e químicos de análise;

b) Economia política, legislação industrial;

c) Geografia económica. Comunicações e transportes terrestres e fluviais;

d) Geografia económica de Portugal e Colónias. Migração e colonização;

e) Matérias primas;

f) Tecnologia geral.

g) Regimes aduaneiros.

§ único. Se ainda se não apurarem candidatos em número suficiente, abrir-se há novo concurso por provas públicas a que poderão ser admitidos os indivíduos habilitados com o curso completo de sciências dos liceus ou outro legalmente equivalente.

Art. 3.º Os conselhos escolares dos Institutos Superiores do Comércio incluirão nos programas das cadeiras e cursos do curso superior aduaneiro as matérias indicadas pelo Conselho da Direcção Geral das Alfândegas.

Art. 4.º O curso superior aduaneiro será completado por um tirocínio prestado nas alfândegas de Lisboa ou Pôrto, não podendo ser passada a carta de curso sem que esse tirocínio tenha sido julgado satisfatório pelo Conselho da Direcção Geral das Alfândegas.

Art. 5.º O Governo decretará as disposições regulamentares necessárias para o cumprimento desta lei.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados.

O Ministro das Finanças, *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR